

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE NEÓPOLIS - SE**

**PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
13.342.076/0001-47; **DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA.**, sociedade  
empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.158.674/0001-72; e **GRANDES  
EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob  
o nº 10.794.527/0001-99, empresas com sede comum nesta Comarca, à Vila  
Operária da Passagem, s/nº, bairro Passagem, Neópolis-SE, CEP 49.980-000,  
doravante citadas em conjunto como “**GRUPO PEIXOTO**”, por seus advogados  
que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de  
Empresas e demais legislações correlatas, vêm, respeitosamente, requerer digne-  
se V. Exa. conceder-lhes os benefícios de uma

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-  
financeira, pelas razões a seguir expostas.

## **1. HISTÓRICO DO GRUPO IMPETRANTE – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

A **Peixoto Gonçalves** carrega consigo **mais de um século de história**. São 116 anos de atuação no mercado têxtil, sempre sob a gestão do mesmo núcleo familiar, na produção de tecidos de uso profissional.

Estabelecida desde o princípio nesta Comarca, a empresa teve atuação protagonista no desenvolvimento de toda a região do Baixo São Francisco.

Focada desde o início na qualidade de seus produtos, seu crescimento e modernização são constantes em sua história. Especialmente em 1946, e posteriormente em 1969, a empresa investiu em grandes projetos de modernização de sua fábrica. Atualmente, seu parque industrial possui uma das estruturas mais modernas da região, alinhada tecnologicamente com o que há de melhor no mercado têxtil.

Isso permitiu fornecer seu amplo portfólio de produtos não somente por todo o Brasil, mas também para a própria América Latina.

E isso não seria possível sem a ajuda de centenas de colaboradores. Dentre os habitantes de Neópolis, é raro encontrar alguém que não trabalhe ou que não possua um familiar que já trabalhou com a Peixoto.

Pensando nestas pessoas que tanto auxiliaram em sua história, a Peixoto construiu uma vila residencial para seus colaboradores e respectivos familiares, guarnecida de uma estrutura para total atendimento a estas pessoas, como hospitais (posto de atendimento médico), creche, escola e igreja abertos para toda a comunidade.

Seus funcionários são ainda agraciados com convênios médico e de farmácia, campo de futebol e clube social, e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança do trabalho.

A preocupação com a comunidade local se estende também para a preservação ambiental, tendo a empresa construído um eficiente sistema de tratamento de efluentes e instalado uma reserva florestal na região, com licença ambiental autorizada pela ADEMA/SE (Administração Estadual do Meio Ambiente).

A empresa pratica constante inovação em seus produtos, surpreendendo o mercado com versáteis soluções. Ampliando a gama de produtos aos seus consumidores, ganha cada vez mais espaço no mercado, atendendo à mais exigente clientela.

Em 2008, o Grupo diversifica sua estrutura, estabelecendo a **Diana Confeccões**. A constituição desta nova empresa tem por objeto a industrialização de confeccionados da Peixoto Gonçalves.

Possuindo como sócios pessoas do mesmo núcleo familiar da Peixoto Gonçalves, a Diana Confeccões atua de forma exclusiva para fornecimento de serviços à empresa principal (Peixoto Gonçalves). Por isso, aproveita-se de parte de sua estrutura, dividindo as empresas não somente a sede nesta comarca como também parte do seu acervo de maquinários. Dividem, igualmente, os setores administrativos/financeiros.

Completando a estrutura societária, a **Grandes Edifícios do Recife S/A** é a acionista controladora da Peixoto Gonçalves. Igualmente à Confeções Diana, divide com a empresa principal seu corpo de diretores, a sede estatutária e a equipe administrativa/financeira.

Na atuação conjunta e simbiótica do Grupo, o acervo patrimonial da Grandes Edifícios sempre foi considerado em operações financeiras que tiveram por objetivo capitalizar as empresas.

Essa comunhão de interesses, aliada à atividade conjunta das empresas, legitima a caracterização como grupo empresarial.

Contando com gestão unificada na figura dos Srs. José Carlos Dalles e Lázaro Martins de Souza, as empresas se encontram sob um **único controle** e sob a **mesma estrutura societária, de forma que as Requerentes exercem suas atividades sob unicidade gerencial e laboral.**

A relação é simbiótica entre as empresas, seja pela gestão unificada, seja pela identidade de passivos – visto que pela identidade de sócios e acionistas, aqueles que cederam crédito para uma empresa do grupo exigiram o aval da outra e vice versa – de modo que as empresas optaram por ajuizar este pedido de recuperação judicial em conjunto.

As Requerentes utilizam os mesmos funcionários do administrativo/financeiro, e seu departamento jurídico também é único para atender as três empresas, havendo, portanto, um entrelaçamento entre seus negócios. Despesas da Grandes Edifícios são suportadas pela Peixoto Gonçalves, configurando um caixa comum.

A apresentação de um só plano de recuperação e também de uma única assembleia de credores se mostrará como uma solução máis célere e correta para os problemas das empresas perante os seus credores, até mesmo porque o destino das empresas está interligado.

A participação de todas as empresas operacionais na recuperação judicial ilustra a plena transparência de tal realidade perante os credores, bem como melhor assegura os direitos dos mesmos.

Todas as empresas utilizam o imóvel operacional que pertence à Peixoto Gonçalves, caracterizando confusão de patrimônio, e em se tratando do imóvel onde funciona a atividade fabril, há a necessidade de proteção de seus ativos para manutenção das atividades de todo o grupo.

É uma questão também de efetividade do processo. As empresas dependem uma da outra para sobreviver, então de nada adiantaria a recuperação de uma, deixando a outra insolvente ou falida. Vale o raciocínio reverso da extensão da falência: se uma delas tivesse a falência decretada, a outra fatalmente seria trazida ao processo. Nesse sentido se firmou a jurisprudência:

*‘RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. Descabimento na hipótese. Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido.’*  
(TJSP – AI nº 2215135-49.2014.8.26.0000, Relator Desembargador Teixeira Leite, julgado em 25 de março de 2015).

Ficam assim mais do que verificados na hipótese os requisitos legais para a consolidação substancial:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, **independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial** sob consolidação processual, apenas **quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;**
- II - relação de controle ou de dependência;**
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e**
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Dos dois requisitos mínimos exigidos em Lei, o Grupo Peixoto atende aos quatro previstos expressamente no texto legal. A existência de garantias cruzadas é facilmente verificada, pois, como dito, em seu relacionamento bancário, é usual que as instituições financeiras exijam o aval de uma ou mais das empresas para conceder crédito à outra.

Como resultado destes componentes históricos e de sua bem estruturada composição empresarial, o Grupo Peixoto atingiu um vertiginoso crescimento.

Seu parque industrial é uma verdadeira referência regional e nacional. Formado por eficientes maquinários, constitui, em conjunto com o imóvel sede, os principais patrimônios do grupo.

Sua linha de produtos atende os mercados doméstico, hoteleiro e hospitalar, com grande diversidade de artigos para cama, banho e de uso profissional.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

As Impetrantes empregam diretamente em conjunto **586 (quinhentos e oitenta e seis) funcionários** diretos, gerando aproximadamente cerca de **2.000 (dois mil) empregos** indiretos, além de um número incalculável de parceiros, cada qual com seu quadro de funcionários.

As Requerentes, em suas atividades, estão sujeitas ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como IPI, ICMS, e outros.

Percebe-se assim claramente a importância das Requerentes no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando as empresas são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

## **2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS**

O Grupo Peixoto soma um século de atividade, e nesta longa história, deparou-se – e superou com sucesso – com praticamente todos os tipos de crise. Recessões econômicas, em nível nacional e mundial, até a história recente, não haviam bastado para abalar a solidez das empresas.

Mas em 2020, sobrevém a pandemia do coronavírus, atingindo duramente toda a economia mundial, um impacto ainda em processo de absorção, mesmo entrando no terceiro ano de pandemia.

Visando evitar o contágio em massa da população e o colapso do sistema de saúde, os governos estaduais instituíram quarentenas determinando o fechamento de quaisquer estabelecimentos tidos por não essenciais. Com isso tanto os clientes diretos dos produtos da Peixoto (lojistas) quanto seus clientes finais foram afetados de imediato.

O setor hoteleiro, particularmente, foi bastante prejudicado. Deslocamentos e viagens foram proibidos em diversas oportunidades, com algumas cidades chegando a “fechar suas fronteiras”. Nos momentos em que as restrições eram suavizadas, ainda assim o turismo não retomava os seus índices normais de atividade. Viagens de negócios foram sendo gradativamente substituídas pelas reuniões virtuais.

As vendas foram afetadas, sendo o caixa das empresas afetado de imediato. Vários pedidos foram cancelados, e alguns, faturados, foram devolvidos.

Além da queda da receita, diversos clientes pediram alongamento de prazos, ou reprogramação de pagamentos, o que gerou imediato desgaste com instituições financeiras que possuíam garantias estabelecidas sobre estes recebíveis. Algumas delas chegaram a compreender esse quadro completamente alheio à vontade do Grupo, mas tal fato abalou severamente o relacionamento das empresas com o setor financeiro.

Houve programas de auxílio por parte do Governo Federal, em especial no momento mais agudo da pandemia, quando as restrições de circulação de pessoas se encontravam em seus níveis mais severos. Porém, tais programas de incentivo às empresas não foram renovadas nas “ondas” posteriores de agravamento da pandemia.

Por sua vez, setores têxteis onde a Peixoto já atuava, como o hospitalar, geraram um sensível aumento de vendas. Mas os resultados das empresas ainda foram afetados, visto que, às vésperas da pandemia, haviam realizado investimentos substanciais em seu parque fabril.

E a instabilidade da economia em caráter mundial afetou também o preço dos insumos. Com a paralisação de diversas atividades industriais e agrícolas, toda a cadeia de produção restou afetada, e até hoje, não se encontra normalizada. Isso gerou uma carência de matérias primas em todos os setores, resultando em acelerada alta de preços.

Somente o algodão, principal insumo das empresas, acumula alta **superior a 120%** desde fevereiro de 2020. Materiais de embalagem, dada a inesperada demanda oriunda da migração do varejo presencial para as vendas *on line*, fizeram com que o preço de itens como plástico e papelão também disparasse, conforme matérias anexas.

O grande impacto da pandemia na economia nacional colaborou também com a desvalorização do real perante o dólar, fazendo com que o preço final de insumos importados como químicos e corantes sofresse aumentos sem precedentes.

A situação absolutamente anômala abalou o fluxo de caixa do Grupo, que precisou recorrer ao sistema financeiro em uma posição de fragilidade, algo inédito em sua história. E ocorreu em paralelo a um novo processo de modernização do parque fabril, iniciado antes da pandemia, e também por ela prejudicado. Neste contexto, a empresa se viu obrigada a captar recursos por taxas mais altas que o normal, visto que o sistema financeiro, diante do cenário econômico, se cercou de todas as cautelas possíveis. Os financiamentos bancários também se tornaram mais onerosos devido a alta do IPCA, impactando o custo final dos contratos.

No mais, dentro do contexto de crise econômica mundial e retração do PIB, com aumento considerável do desemprego, o consumo das famílias tende a diminuir, com corte de tudo aquilo que não é essencial. Assim, enquanto não for efetivamente superada a crise advinda do “Covid-19”, as empresas necessitam de uma proteção para ainda figurar no mercado até uma futura adequação ou normalização da economia.

Ao mesmo passo, no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, exigindo do Grupo Peixoto grandes esforços para manter sua regularidade fiscal, sem prejuízo do questionamento judicial de lançamentos considerados indevidos.

Em consequência de tal cadeia de fatos, as empresas encontram-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar as empresas neste momento difícil, chegando a ingressar com execuções, arrestos, enviando também títulos a cartório, vindo daí a necessidade de se socorrerem da recuperação judicial.

Apesar de todo o exposto, as Requerentes acreditam ser transitória sua atual situação, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise.

A participação do Grupo Peixoto no setor têxtil brasileiro e sua importância econômica e social para a região são um importante combustível para que os seus administradores recorram a todas as medidas necessárias para superar a crise e voltar a crescer.

Para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar o caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos. A situação adversa que o grupo enfrenta é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, e este espírito de preservação da unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, as Impetrantes seguramente recuperarão a saúde empresarial.

**3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E INSTRUÇÃO LEGAL DO PEDIDO:**

Não se encontram as Requerentes impedidas de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) as empresas foram regularmente constituídas nas formas societárias atuais, com seus Estatutos e Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente há mais de dois anos, nos termos do artigo 48 da LRF;

d) nunca impetraram Recuperação Judicial no passado;

e) têm como objeto social, resumidamente, a tecelagem de fios de algodão, comércio varejista de tecidos, confecção de peças de vestuário, fabricação de artefatos têxteis confeccionados para uso doméstico, aluguel de imóveis próprios; e

f) apresentam junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, a saber:

- **A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira:** as afirmações da inicial detalham o histórico das empresas e a causa da crise, e podem ser facilmente atestadas do teor da documentação anexa;
- **As demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido** encontram-se anexas, elaboradas em estrito cumprimento às regras contábeis próprias;
- **A descrição das sociedades do grupo societário**, de fato ou de direito, além das três empresas ora recuperandas, segue abaixo:

Juntamente com a Peixoto e Gonçalves, Confecções Diana e Grandes Edifícios, os sócios e acionistas do grupo, sempre visando o seu crescimento e a diversificação de seus investimentos, constituíram ou participam das empresas abaixo descritas.

Por razões inerentes a sua esfera de atuação, **tais empresas não foram atingidas** pelos mesmos fatores de crise acima narrados, e por tal motivo, não possuem credores.

Feita tal explanação, a constituição do grupo abrange, além das Impetrantes, as seguintes pessoas jurídicas:

- I. **J. C. DALLES & CIA LTDA.:** com sede na cidade de Penedo-AL, à Av. Floriano Peixoto, 112, Centro, CEP 57200-000, CNPJ nº 01.580.289/0001-28, constituída em 16/12/1996. Atua no comércio varejista de tecidos. Mantém ativas no momento somente três lojas e escritório administrativo. Suas demais filiais se encontram em processo de baixa perante os órgãos competentes;

II. **FAZENDA MATA VERDE S/A:** situada à Rod. SE-202 km. 8, s/n, Zona Rural, CEP 49950-000, em Japoatã/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.589.427/0001-44, dedica-se à criação de bovinos para corte. Encontra-se sob regime de arrendamento a terceiros, não possui funcionários;

III. **DALLES TÊXTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO:** situada no mesmo endereço das Impetrantes. Embora constituída sob o CNPJ nº 10.420.558/0001-80 com o objeto social de alvejamento, tingimento e torção em fio e tecidos, não chegou a iniciar atividades, não possuindo funcionários;

IV. **AGRO INDUSTRIAL DALLES LTDA.:** igualmente situada no complexo fabril do Grupo Peixoto, inscrita no CNPJ sob o nº 37.297.834/0001-10, tendo por objetivo o cultivo de algodão herbáceo e Milho. Possui somente um funcionário, tendo iniciado suas atividades em 2021.

- **A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial,** encontra-se anexa à presente inicial, cumprindo anotar neste ponto que a Lei prevê procedimento próprio para a habilitação ou divergência quanto aos valores arrolados, a ser iniciado com o deferimento do processamento;
- **A relação integral dos empregados,** em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, igualmente acompanha o presente pedido, cumprindo lembrar que o Grupo Peixoto é responsável por nada menos do que 586 (quinhentos e oitenta e seis) postos de trabalho em Neópolis e região;
- Anexas também estão as respectivas **certidões de regularidade no Registro Público de Empresas** de cada uma das Impetrantes;
- São também apresentadas neste ato as **relações dos bens particulares dos administradores;**

- Apresentam-se também na forma da lei os **extratos atualizados** das contas bancárias;
- Igualmente apresenta-se as **certidões dos cartórios de protestos** situados na sede das Impetrantes e respectivas filiais;
- Segue ainda anexa **relação de todas as ações judiciais** pertinentes ao Grupo Peixoto, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- Sobre a exigência legal de apresentação de **relatório detalhado do passivo fiscal**, que segue anexo, importante realçar que o Grupo Peixoto é um importante pagador de tributos para a região e para o país, e encontra-se em processo de parcelamento de impostos que se encontravam em atraso, apresentando neste ato parte das certidões positivas com efeito de negativas para débitos fiscais;
- E finalmente, apresentam as Impetrantes **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante**.

Desta forma, estão presentes **todos os elementos** previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, com a devida vênia, lhes faz merecer o deferimento do processamento da recuperação judicial.

#### **4. PEDIDOS FINAIS:**

Tendo em vista que as Requerentes se veem ameaçadas por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei, **requerem seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, em consolidação substancial, em regime de urgência**, comprometendo-se a apresentarem seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

*"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"*

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder às empresas prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entendem ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento as empresas estarão seguras contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

Apesar de entenderem que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, ficam desde logo as Requerentes comprometidas a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Por fim, o atual sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das eventuais pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento.

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, as Requerentes se comprometem a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos **seja deferido o processamento desde logo**.

Termos em que, dando-se à causa, na forma do artigo 51, § 5º, o valor de R\$ 87.195.950,97 (oitenta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), e obedecidas às formalidades de praxe, esperam e aguardam o DEFERIMENTO.

Neópolis, 11 de janeiro de 2022.

**Julio Kahan Mandel**  
**OAB/SP 128.331**

**Paulo C. S. Calheiros**  
**OAB/SP 242.665**

Pelas Requerentes:

**PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO**  
**DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA.**  
**GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A**